

3. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes.	05	Poderão formular duas propostas para cada pergunta.
4. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes.	04	Poderão formular duas propostas para cada pergunta.
5. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.	06	Poderão formular duas propostas para cada pergunta.

Parágrafo Único: As propostas deverão ser de abrangência estadual, que serão objeto de sistematização para serem inseridas no debate da Conferência Estadual.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS DELEGADOS

Art. 8º - Os representantes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser eleitos na Conferência Municipal e estarem com o mandato válido na data da Conferência Estadual. Em havendo transição de gestão no município, o CMDCA poderá deliberar pela substituição do seu representante, respeitada a paridade, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias de realização da etapa estadual.

Parágrafo Único: Para ser indicado como delegado substituto, este deverá ter participado da etapa municipal da conferência.

Art. 9º - A eleição para escolha de delegados crianças e adolescentes deverá respeitar aspectos relacionados à diversidade étnica, étnico-racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados, além de observar os seguintes critérios:

- I - 01 (uma) criança ou adolescente para o município com população de até 50 mil habitantes;
- II - 02 (duas) crianças e/ou adolescentes para municípios com população entre 50.001 a 100 mil habitantes;
- III - 03 (três) crianças e/ou adolescentes para municípios com população entre 100.001 a 200.000 mil habitantes;
- IV - 04 (quatro) crianças e/ou adolescentes para municípios com população entre 200.001 a 600.000 mil habitantes;
- V - 09 (nove) crianças e adolescentes para a Capital.

Parágrafo Único: A representação de delegados crianças e adolescentes não poderá ser substituída por delegados adultos e vice-versa.

Art. 10 - Para participar da X Conferência Estadual, os delegados deverão ser eleitos na Conferência Municipal, obedecendo a seguinte distribuição:

CATEGORIA	QUANTIDADE	OBS
Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente	02	Garantir a paridade (01) do Poder Público e (01) da Sociedade Civil Organizada
Conselheiro (a) Tutelar por cada Conselho Tutelar existente no município	01 Conselheiro (a) Tutelar por cada Conselho Tutelar existente no município	-

Movimentos Sociais	01	Grupos como os movimentos populares, sindicatos e organizações não governamentais (ONGs), desde que a atuação seja voltada para os direitos de crianças e adolescentes.
Sistema de Justiça: Juízes e Promotores da Infância e Juventude, Defensores Públicos ou Dativos da Infância que atuem na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP.	01	-
Crianças e Adolescentes	01 Criança ou Adolescente (no mínimo)	Seguir critério populacional do Art. 9º
Rede de Atendimento	01	-

Art. 11 - Para se candidatarem à condição de delegado (a) para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os participantes deverão obrigatoriamente participar da Conferência Municipal, obtendo um mínimo de 75% de presença, devidamente comprovada na relação de presentes a ser encaminhada ao CEDCA/PA.

Art. 12 - Os nomes dos delegados (as) e de seus(as) respectivos(as) suplentes devem constar no Relatório e na Ata da Conferência Municipal com os dados de identificação e com a comprovação da condição de delegado eleito.

Art. 13 - Cada município deve eleger suplentes até o mesmo número dos (as) delegados (as) titulares. A substituição do delegado titular pelo suplente para participação na X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante ofício dirigido ao CEDCA/PA.

Art. 14 - O delegado suplente só participará da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente na ausência do respectivo titular.

Art. 15 - No credenciamento da Conferência Municipal, o participante deve exclusivamente se vincular à categoria a que se inscrever, não podendo representar mais de uma daquelas relacionadas no art. 10 desta Resolução, sob pena de desconsideração de delegação na Conferência Estadual. A vaga de delegado para a X Conferência Estadual é intransferível para outras categorias.

Art. 16 - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados municipais para participarem da Conferência Estadual ficará sob a responsabilidade de cada Município, assim como os cuidados e acompanhamento das Crianças e Adolescentes até seu retorno ao Município de origem.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 17 - O relatório consolidado das ações aprovadas nas conferências municipais em sua plenária final, bem como a relação de delegados titulares com seus respectivos suplentes, informando às categorias a que eles representam (Poder Público ou Sociedade Civil) com nome completo, número do documento de identificação (RG/órgão emissor e CPF), telefone e e-mail para contato, deverá ser encaminhado por meio eletrônico para o e-mail: **cedca.pa@gmail.com** e também obrigatoriamente enviado em formato impresso e assinado pelo representante legal do CMDCA, para o CEDCA/PA no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de realização da Conferência Municipal.

Art. 18 - Após a realização das conferências livres, a Comissão Organizadora da Conferência Livre deverá encaminhar um

relatório para as comissões organizadoras municipais e estadual, contendo o registro sobre o processo de realização. O relatório deve ser enviado às comissões organizadoras no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das conferências livres.

CAPÍTULO V DO ASSESSORAMENTO

Art. 19 - Os municípios que necessitarem de assessoramento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA na organização das Conferências Municipais, preferencialmente com população de até 50.000 habitantes, devem encaminhar suas solicitações no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à realização das respectivas conferências.
Parágrafo Único: Os conselheiros e facilitadores indicados pelo CEDCA/PA para prestar o assessoramento de que trata o *caput* do presente artigo deverão permanecer até o final das referidas respectivas conferências.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Posteriormente, serão prestadas outras orientações a partir de novas definições do CONANDA e deliberação do CEDCA/PA a respeito dos procedimentos para organização das Conferências Municipais.

Art. 21 - A X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada através resolução específica do CEDCA/PA.

Art. 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Belém, 21 de maio de 2018.

Genésio Pinto de Oliveira
Presidente do CEDCA/PA

Protocolo: 318126

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 487/2018-GAB/PRES BELÉM, 23 DE MAIO DE 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria de 21.05.2018, publicado no DOE nº 33.622 de 21.05.2018 e art. 220, § 2º da Lei nº 5.810/94. Considerando o Memorando nº 08/CPAD03 de 04.05.2018, despachos do Presidente de 14.05.2018 e da ASPAD de 15.05.2018 RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR a monitora MARIA VILMA COSTA DE MORAES, matrícula nº 54195598/1, como DEFENSOR DATIVO do monitor MÁRIO AUGUSTO DO CARMO BARROS, matrícula nº 57195171/1, para apresentar DEFESA ESCRITA, representando-o no PAD nº 02/2018 (Processo nº 2017/375819). Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. RILDO ANTÔNIO MARÇAL CALDAS/Presidente da FASEPA, em exercício.

PORTARIA Nº 488/2018-GAB/PRES BELÉM, 23 DE MAIO DE 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria 485 de 21.05.2018, publicado no DOE nº 33.622 de 21.05.2018 e art. 220, § 2º da Lei nº 5.810/94. Considerando o Memorando nº 07/CPAD03 de 04.05.2018, despachos do Presidente de 14.05.2018 e da ASPAD de 15.05.2018. RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR a monitora MARIA VILMA COSTA DE MORAES, matrícula nº 54195598/1, como DEFENSOR DATIVO do monitor RODRIGO RIPARDO PAMPLONA DA SILVA, matrícula nº 54180949/2, para apresentar DEFESA ESCRITA, representando-o no PAD nº 03/2018 (Processo nº 2017/475675). Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. RILDO ANTÔNIO MARÇAL CALDAS/Presidente da FASEPA, em exercício.

Protocolo: 318051